



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00114

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2801, DE 28 DE ABRIL DE 1994

"Concede isenção a grupos de Teatro Amador de Cruzeiro".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

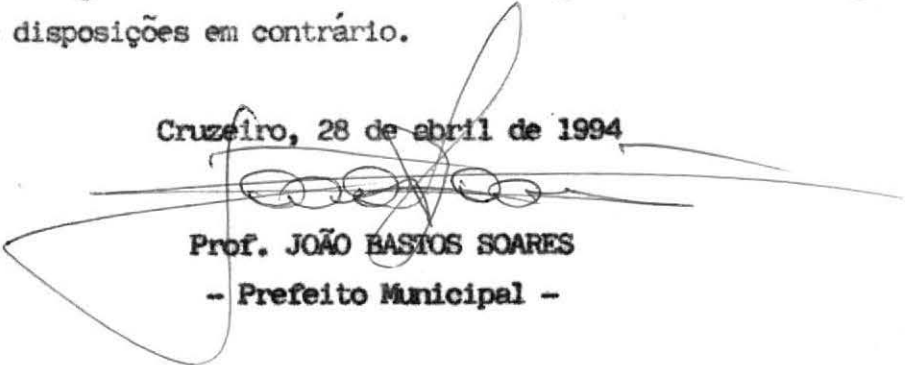
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os grupos de Teatro Amador de Cruzeiro ficam isentos de taxas e quaisquer outros emolumentos, inclusive percentagens sobre a venda de ingressos, quando de apresentações no Capitólio-Teatro Municipal, como medida de incentivo e apoio à cultura cruzeirense.


Artigo 2º - O benefício, de que trata esta lei, será concedido, em cada caso, mediante requerimento do responsável pelo Grupo Teatral dirigido ao Prefeito Municipal, desde que comprove seu cadastramento junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município, na forma a ser disposta em regulamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 28 de abril de 1994


Prof. JOÃO BASTOS SOARES
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 28 de abril de 1994.


SALMA LUZIA DE SOUZA
Assessora